

Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

ANEXO 2 CONTRATO Nº XXX/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL E A EMPRESA _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 2014, presentes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, Instituição Filantrópica, estabelecida na Rua Governador Valadares nº 640, Centro, na cidade de Uberaba MG, CNPJ 25.438.409/0001-15 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr..Dr. DELCIO SCANDIUZZI, CPF 594.590.268-34, CRM-MG 11.684/S, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, sediada na _____, nº _____ - Bairro _____ - _____, CEP nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante no Brasil da Empresa fornecedora _____ - sediada no _____ (País), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**, conforme previsto na Cotação Prévia de Preços (CPP) N.º012/793057-2013/2014, nos anexos, na proposta comercial / fatura" proforma" e neste Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de 01 (um) **ACELERADOR LINEAR COM FEIXES DE FOTONS E ELÉTRONS, COM FEIXES DE FOTÓNS DE 6MeV E 10 MeV, COM 5 ENERGIAS DE ELÉTRONS ENTRE 6MeV E DE 16MeV**, conforme especificações descritas no Anexo I do CPP e na proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente contrato e a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE. A assistência técnica de que trata este contrato será específica para defeitos de fabricação, estando excluídas obrigações quanto a defeitos provocados pelo mau uso do equipamento, quedas ou má fé por parte de seus usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento será mediante emissão de ordem de compra pela CONTRATANTE, e a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se for necessário, mediante termo aditivo entre as partes. A expiração da vigência contratual não exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para o equipamento contratado, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no documento de CPP, no caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio – SICONV sob nº 793057/2013, firmado com o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º - O pagamento à empresa, sediada no exterior, cuja mercadoria seja via importação direta, ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de carta de crédito (por conta do fornecedor).

§2º - Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal emitida, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, caso o licitante não seja optante pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.

§3º - O Aceite Técnico será emitido pelo responsável técnico indicado no documento de designação da Equipe Técnica de Cotação, atestando o recebimento do equipamento em plenas condições de uso.

§4º - A **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL MG** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o (s) material (is) sejam entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do ANEXO I.





Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

§6º - Haverá consulta ao CADIN por ocasião da contratação, a teor do que estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

§7º- A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na proposta, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado na Imprensa Oficial.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROFORMA INVOICE para os itens a ela adjudicados, em língua portuguesa/Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo ficará a empresa submetida às sanções previstas nesta CPP.

§ 2º - A proforma deverá ser emitida conforme previsto nesta CPP e seus anexos. Em caso do material possuir registro na ANVISA/MS, a descrição do material na proforma deverá ser idêntica a do registro, atendendo também as especificações previstas nesta CPP. É necessário o envio de cópia autenticada da publicação e do registro MS junto com a proforma e entrega à área de importação da **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**.

§ 3º - Após a solicitação do embarque pelo CONTRATANTE, o exportador ou seu representante deverá enviar previamente, por fax: (38)3318-9806; e-mail: projetos2@helioangotti.com.br. os documentos de embarque (Commercial Invoice, Packing List), conhecimento de embarque e outros documentos caso houver) para conferência prévia e com as seguintes informações: data do embarque e chegada (ETA e ETD); no caso de transporte aéreo informar o nº AWB/HAWB e no transporte marítimo: o nº do B/L e nome do navio.

§ 4º- A chegada da carga no local de desembarque deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, assim como a entrega da documentação de embarque original para que a importação do CONTRATANTE possa viabilizar o desembarque da carga;

§ 5º- Não serão aceitos embarques parciais;

§ 6º- Poderá ser aceito o embarque da carga de forma consolidada desde que não seja cobrada ao CONTRATANTE nenhuma taxa de desconsolidação ou qualquer outra despesa decorrente;

§ 7º- Despesas no exterior e despesas com a importação para nacionalização, tais como:

seguro internacional, taxa de utilização Siscomex, desembarque aduaneiro, armazenagem, despesas aeroportuárias, taxa desconsolidação da carga, taxa retirada dos documentos, custo com manuseio de carga, taxa da Vigilância Sanitária-GVS, outras taxas juntos aos órgãos anuentes, frete rodoviário interno do local de desembarque até o local de entrega, serviços adicionais e tudo mais necessário para a conclusão do processo de importação, correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil;

§ 8º- Substituir os materiais entregues em até 60 (sessenta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade do material com a especificação da folha de rosto fique comprovada;

§ 9º- Os fornecedores registrados deverão obrigar-se a manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

§ 10º- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na vigência da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;

§ 11º- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93;

§ 12º- A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROPOSTA assinada pelo seu representante legal para os itens à ela adjudicados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Respeitar a programação de fornecimento constante da CPP.



Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

§ 2º - Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas na CPP e no Contrato.

§ 3º - Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada na CPP e no Contrato.

§ 4º - Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização do fornecimento dos materiais objeto desta CPP estará a cargo do serviço de patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, que designará funcionário do respectivo serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de entrega fixadas no Anexo da presente CPP, consoante o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

§ 2º - AO CONTRATANTE caberá o direito de acompanhar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem assim, do que consta a CPP, seus anexos e da proposta comercial.

§ 3º - A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos materiais objeto do Contrato, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O Equipamento de que trata o presente documento será recebido no Município de UBERABA/MG, no endereço da contratante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, após o respectivo pagamento e deferimento da LI (Licença de Importação), podendo ser prorrogado se houver justificativa plausível condicionada à aceitação da CONTRATANTE.

§ 2º - Na forma do que dispõe o inciso II letras "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto deste documento serão recebidos:

a) Provisoriamente, quando da entrega no local determinado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do resumo da solicitação de compras.

b) Definitivamente, quando da instalação do equipamento e conseqüente aceitação.

§ 3º - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o(s) equipamento(s) objeto da CPP, o Certificado de Garantia e o manual do(s) equipamento(s) em português, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega.

§ 4º - Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

§ 5º - O fornecimento dos equipamentos objeto da CPP compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere o resumo da solicitação de compras.

§ 6º - Assegurando que a Instituição adquira seus produtos em conformidade às exigências estabelecidas no documento de CPP e na legislação em vigor, a equipe técnica do CONTRATANTE, quando da entrega do material, irá conferir se o equipamento corresponde àquele escolhido no processo de compra, podendo os participantes do processo de compra sofrer penalidades por descumprirem e/ou omitirem o que foi previamente estabelecido e esclarecido.

§ 7º - A Instalação e montagem dos equipamentos deverá ser de 70 (setenta) dias, contados da data de entrega do(s) equipamento(s). A contratada será responsável pela instalação e montagem do(s) equipamento(s), correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Dentro deste prazo, deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao CONTRATANTE, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de destino. §8º - Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista na cláusula anterior, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15 % (quinze por cento), no caso de inexecução total, se for o caso.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade com as normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o documento de Cotação Prévia de Preços e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante no Brasil do Fabricante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____